



Processo: 23000.007322/2006-89 SAPIEnS: 20060001868 Parecer: CES 231/2007 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: FOIL Ltda. - Poá (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Antônio Meneghetti, com sede na cidade de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Antônio Meneghetti, a ser instalada na Rua Recanto Maestro, nº 338, no Bairro Distrito Recanto Maestro, na cidade de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, com a oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 40 (quarenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.013178/2005-39 SAPIEnS: 20050007534 Parecer: CES 232/2007 Relatora: Marilena de Souza Chaui Interessada: Sociedade Educacional Jauense S/C Ltda. - Jaú (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Jauense, a ser instalada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Jauense, a ser instalada na Rua Edgar Ferraz, nº 41, Centro, na cidade de Jaú, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, em nível de graduação, com 50 (cinquenta) vagas semestrais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000117/2007-63 Parecer: CES 233/2007 Relator: Milton Linhares Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Alterações nos programas de pós-graduação que menciona, conforme solicitações feitas pelas respectivas instituições mantenedoras Voto do Relator: Favorável às alterações solicitadas pelas instituições de educação superior à CAPES em seus programas de pós-graduação, que deverão ser efetivadas nos seguintes termos: (a) Faculdade Santa Marcelina - FASM - SP: retificar o Parecer CNE/CES nº 149/2007 - Processo: 23001.000067/2007-14: onde constou: Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, deverá constar: Curso de Pós-Graduação em Artes Visuais, em nível de Mestrado Acadêmico da Faculdade Santa Marcelina; (b) Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - RJ: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Morfologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, para: Programa de Pós-Graduação em Biologia Humana e Experimental; (c) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - JABOTICABAL - SP: retificar a Portaria nº 1.919, de 3/6/2005 - publicada no DOU de 6/6/2005, páginas 11 e 12, referente ao Parecer CNE/CES nº 136/2005 - Processo nº 23001.000065/2005-63; e a Portaria nº 2.878, de 24/8/2005 - publicada no DOU de 26/6/2006, Seção 1, páginas 21 e 26, referente ao Parecer CNE/CES nº 179/2005 - Processo nº 23001.000064/2005-19, nos seguintes termos: onde consta Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Ciências do Solo), em nível de Mestrado e Doutorado, deverá constar: Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Ciência do Solo), em nível de Mestrado e Doutorado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018728/2005-14 SAPIEnS: 20050010754 Parecer: CES 234/2007 Relator: Milton Linhares Interessado: Centro de Ensino Superior de Araçatuba - Araçatuba (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Araçatuba, a ser instalada na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Araçatuba, a ser instalada na Rua Sarjob Mendes, nº 244, Jardim Icaray, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, em turmas de até 40 (quarenta) alunos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000097/2007-21 Parecer: CES 235/2007 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Cultural e Educacional Gerônimo Moreira Mota - Serrolândia (BA) Assunto: Convalidação de estudos realizados por alunos egressos dos cursos de Pedagogia e de Administração, ênfase em Marketing, ministrados pela Faculdade de Educação Superior da Bahia, instituição não credenciada pelo Ministério da Educação Voto do Relator: Desfavorável ao aproveitamento de estudos dos alunos egressos da Faculdade de Educação Superior da Bahia - FAESB, atualmente matriculados na Faculdade de Educação Superior de Piemonte da Chapada - FESPC, nos cursos de Pedagogia e de Administração, lembrando à FESPC que, no uso de sua autonomia pedagógica, é admissível a adoção de providências cabíveis referentes ao possível aproveitamento de conhecimentos previamente adquiridos por esses alunos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000071/2007-82 Parecer: CES 236/2007 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda. - Fortaleza (CE) Assunto: Alteração do § 2º do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Voto da Relatora: Responda-se à interessada que a Instituição que oferta curso de Medicina não é obrigada a autorizar a realização do estágio fora da Unidade Federativa. Esta poderá acatar ou não, considerando a relevância para a formação acadêmica do aluno Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023241/2006-26 Parecer: CES 237/2007 Relatora: Marilena de Souza Chaui Interessada: Associação Presbiteriana de Educação e Cultura - ASPEP - Caratinga (MG) Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Morvan Tavares, nos anos de 2001 e 2002, no curso de Ciências Contábeis, ministrado pelas Faculdades Integradas de Caratinga Voto da Relatora: Favorável à convalidação dos estudos realizados por Morvan Tavares, nos anos de 2001 e 2002, no curso de Ciências Contábeis, ministrado pelas Faculdades Integradas de Caratinga - FIC, na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012195/2005-59 SAPIEnS: 20050006109 Parecer: CES 238/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento especial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Criminologia, em regime presencial Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento especial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, com sede na Rua Onze de Agosto, 53 - 3º andar - Centro - São Paulo, SP, para a oferta de cursos em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente nesse endereço e na área jurídica, a partir da oferta do curso de Criminologia, em regime presencial, com 30 (trinta) vagas anuais, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008141/2005-99 Parecer: CES 239/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessado: CESB - Centro de Educação Superior da Bahia Ltda. - Salvador (BA) Assunto: Credenciamento especial do CESB - Centro de Educação Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para oferta do curso de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, em Direito Tributário, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do CESB - Centro de Educação Superior da Bahia Ltda., com sede na Rua Melvin Jones, s/n (Rua P, lote 13, quadra 25), bairro Jardim Armação, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para a oferta de cursos de especialização, exclusivamente na área de Direito e no endereço supracitado, a partir da oferta inicial do curso de Direito Tributário, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, com 60 (sessenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017313/2006-04 SAPIEnS: 20060005697 Parecer: CES 240/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessado: FASIPE Centro Educacional Ltda. - Sinop (MT) Assunto: Credenciamento da Faculdade FASIPE, a ser instalada na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Fasipe, a ser instalada na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Enfermagem, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 100 (cem) vagas semestrais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015794/2003-62 SAPIEnS: 20031008874 Parecer: CES 241/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Fundação Dom Aguirre - Sorocaba (SP) Assunto: Criação de campus fora de sede, a ser instalado na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo, integrante da Universidade de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e autorização para o funcionamento do curso de Administração Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, do campus de Tietê, fora de sede, situado na Rua João Alves, nº 101, Bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Tietê, no Estado de São Paulo, integrante da Universidade de Sorocaba, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais. Igualmente acata a indicação do MEC sobre a convalidação dos atos praticados pela Universidade de Sorocaba, relativos à implantação do curso de Administração no campus fora de sede de Tietê, com a recomendação da necessidade de que as ações da Instituição, daqui em diante, sejam sempre pautadas na legislação em vigor. O campus ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000122/2007-76 Parecer: CES 242/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Lays Duarte Nascimento - Marília (SP) Assunto: Solicita a transferência do internato do curso de Medicina da Universidade de Marília (UNIMAR) para o Município de Goiânia-GO Voto do Relator: Responda-se à Interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003987/2005-32 SAPIEnS: 20050001764 Parecer: CES 243/2007 Relator: Héliqio Henrique Casses Trindade Interessado: Centro de Ensino Superior INAP Ltda. - Belo Horizonte (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade Tecnológica INAP, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Tecnológica INAP, a ser estabelecida na Av. Carandaí, nº 507, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002329/2005-23 SAPIEnS: 20050000710 Parecer: CES 244/2007 Relator: Héliqio Henrique Casses Trindade Interessado: Cescareli - Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda. - Guarapuava (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, a ser instalada na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, e também na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2.332, Centro, ambos na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e de Psicologia, ambos com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000075/2007-61 Parecer: CES 245/2007 Relator: Milton Linhares Interessados: Vera Regina Magalhães Baggetti e outros - Cuiabá (MT) Assunto: Convalidação de títulos de Mestre em Educação obtidos na Universidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso Voto do Relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas de Vera Regina Magalhães Baggetti, portadora do documento de identidade nº 3.465.473 SSP/RJ; Aroldo de Arruda, portador do documento de identidade nº 415.603-0 SSP/MT; Christina Guimarães Mendonça, portadora do documento de identidade nº 7.961.487-5 SSP/SP; e Noemi Cardozo de Oliveira Silva, portadora do documento de identidade nº 1.014.145-6 SJ/MT, que concluíram o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá - UNIC, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013097/2005-39 SAPIEnS: 20050007394 Parecer: CES 246/2007 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Centro de Ensino Superior América do Sul S/S - Maringá (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia América do Sul Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia América do Sul, a ser estabelecida na Rua Basílio Saltchuk, nº 357, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da implantação dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Financeira e em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas cada um Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011182/2003-09 SAPIEnS: 20031007106 Parecer: CES 247/2007 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto (SP) Assunto: Credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da Instituição, localizada na Av. Costabile Romano, nº 2.201, na cidade de Ribeirão Preto, e no pólo de apoio presencial, localizado na Avenida Dom Pedro I, nº 3.300, Bairro Enseada, na cidade do Guarujá, ambos no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001293/2006-41 SAPIEnS: 20050012457 Parecer: CES 248/2007 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina - Joinville (SC) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia ASSESSORITEC, a ser instalada no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia ASSESSORITEC, a ser instalada na Rua Marquês do Pombal, nº 287, Bairro Iriirú, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 80 (oitenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011949/2006-34 SAPIEnS: 20060003629 Parecer: CES 249/2007 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a ser instalada no Município de São Luís, no Estado do Maranhão Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, a ser instalada na Avenida Daniel La Touche, nº 23, Bairro Olho d'Água, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Engenharia de Produção e de Ciência da Computação, com 200 (duzentas) vagas anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006646/2006-08 SAPIEnS: 20060001052 Parecer: CES 250/2007 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. - Paranavá (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, a ser instalada no Município de Paranavá, no Estado do Paraná Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, a ser instalada na Rua Otávio Borim, nº 784, Bairro